



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599, Centro – CGC: 17.005.000/0001-17

## GALILÉIA - MG

### LEI N°: 006/2000.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Galiléia.**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme determina o artigo 4º, da Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - O Conselho será composto por:

✓ **I** - Três representantes da Secretária Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

✓ **II** - Dois representante dos professores das escolas municipais de ensino fundamental, escolhido dentre os concursados, indicado pela classe em assembléia convocada pelos diretores para este fim.

✓ **III** - Um representante dos diretores das escolas municipais de ensino fundamental, indicado pela classe, em assembléia convocada pelo Secretário Municipal da Educação para este fim, existindo apenas um ou dois diretores, o membro será nomeado pelo Prefeito Municipal;

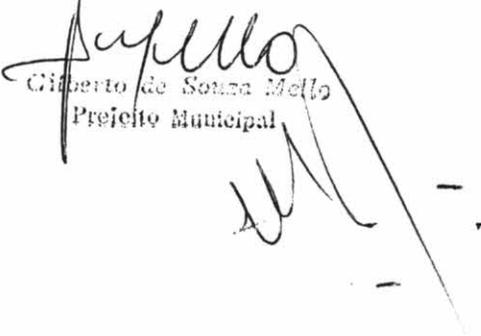
✓ **IV** - Dois representantes dos pais de alunos das escolas municipais de ensino fundamental, escolhido dentre os mesmos, em assembléia convocada pelos diretores da escola para este fim;

✓ **V** - Um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental, escolhido pela classe, em assembléia convocada pelo Secretário Municipal de Educação para este fim.

✓ **Parágrafo Único** - A indicação dos representantes será feita ao Prefeito, que nomeará os membros do Conselho.

✓ **Art. 3º** - A Presidência do Conselho será exercida automaticamente pelo Secretário Municipal de Educação. O secretário será indicado pelo Presidente.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho não receberão nenhuma espécie de remuneração, salvo diárias e passagens destinadas exclusivamente para as representações que se fizerem necessárias.

  
Gilberto de Souza Mello  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
Rua Ary Machado, 599, Centro – CGC: 17.005.000/0001-17  
**GALILÉIA - MG**

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos. Para a recomposição do Conselho deverá ser adotados os mesmos critérios da presente Lei, permitido uma recondução.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho:

**I** - Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do fundo;

**II** - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

**III** - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, recebidos ou retidos à conta do Fundo;

**IV** - Prestar contas anualmente ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - As contas relativas ao exercício anterior será apresentada pelo Conselho no prazo de 90 ( noventa ) dias após o encerramento do exercício, nos termos do Art. 53 parágrafo 1º da Lei complementar nº 33/94.

**Art. 7º** - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 ( sessenta ) dias, a contar de sua instalação.

**Art. 8º** - Inexistindo o Conselho Municipal de Educação, este será criado por Lei específica no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinariamente, por meio de comunicação escrita por 1/3 de seus membros, pelo Prefeito Municipal e a maioria simples da Câmara Municipal.

§ 1º - As decisões do Conselho serão aprovadas por, no mínimo 2/3 dos seus representantes;

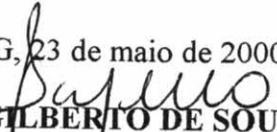
§ 2º - Os integrantes do conselho deverão ser informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho serão através de voto e do consenso dos Conselheiros. Cada membro terá direito a voto único, o Presidente votará em caso de empate.

§ 4º - As reuniões do Conselho Municipal serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário e encaminhada a cópia ao Executivo Municipal e ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº: 09/98, de 15 de julho de 1998, Entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2.000.

Galiléia - MG, 23 de maio de 2000

  
**GILBERTO DE SOUZA MELO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE VALENTIM SOARES**  
Sec. M. Administração